EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.039.417 - RS (2017/0005274-7)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MATHIAS GLIMM
ADVOGADO : CARLO VELHO MASI - RS081412
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

MATHIAS GLIMM opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 2.561-2.580.

Assinala que o julgado é **omisso**, porquanto eivado de erro material. Explica que, "a decisão monocrática do ARESP" concluiu que a pena de multa não guardou a devida proporcionalidade com a pena reclusiva e afirmou que "o recurso especial deverá ser provido para reduzir a pena de multa para 133 dias" (fl. 2.669). Entretanto, no dispositivo do julgado constou a redução da penalidade para 166 dias.

Decido.

Com razão o embargante.

Nas razões de decidir, reconheci que "a pena de multa não guardou a devida proporcionalidade coma pena privativa de liberdade". Refeitos os cálculos, reduzi a penalidade para "133 dias-multa e não os 226 estabelecidos na sentença" (fl. 2.579). Pontuei que o "recurso especial deverá ser provido para reduzir a pena de multa para 133 dias", mas, no dispositivo do julgado, constou "166 dias".

À vista do erro material, acolho os embargos de declaração, a fim de que conste no dispositivo do julgado a seguinte redação: **conheço do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, somente para reduzir a pena de multa para 133 dias, mantidos os demais termos do acórdão.**

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**